

ANO DE 20__

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



020151

LEI Nº 4735

PROJETO DE LEI L Nº 01/2019

Projeto de

Súmula:

Dispõe sobre a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

PODER LEGISLATIVO - MIGUEL MESSIAS GOMES

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

em comissão de Artigo

para emitir até 02 de 02 de 2019

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 11 de 02 de 2019

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 18 de 02 de 2019

Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000153

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

VI – fixar um dia dentro da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, para a realização o Feirão do Primeiro emprego, onde empresas e demais entidades, receberão currículos de jovens que nunca estiveram no mercado de trabalho;

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, poderão ser convidados profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderão auxiliar na elaboração do cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 28 de Janeiro de 2019.


Miguel Messias
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

O projeto visa dar orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, e proporcionar aos estudantes uma direção certa para que não percam tempo com atividades que, ao final, descobrem não estar dentro de suas aptidões ou necessidades.

Hoje, temos uma quantidade enorme de jovens que não sabem, ainda, que profissão seguir. Esses jovens não podem perder tempo e oportunidades, e o que pretendo com esse projeto é uma orientação necessária para que o futuro profissional desses jovens tenha um melhor direcionamento.

O acesso à informação e às oportunidades do são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes.

Na perspectiva positiva do trabalho, isto pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo.

Por conta do Dia do Trabalhador ser comemorado no dia 1 de maio, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, será realizada na primeira semana de maio.

Por isso, contamos com a participação dos nobres pares tramitação e aprovação desta matéria.



Miguel Messias
Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020155

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 03/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 01/2019
Autoria: Poder Legislativo – Miguel Messias
Súmula: Dispõe sobre a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego no Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de fevereiro de 2019, Projeto de Lei nº. 01/2018, de 28 de janeiro de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Miguel Messias, que objetiva com o objetivo de instituir a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

O projeto visa dar orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho, e proporcionar aos estudantes uma direção certa para que não percam tempo com atividades que, ao final, descubrem não estar dentro de suas aptidões ou necessidades.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020156

“Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

No mérito, o projeto mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que seus dispositivos são legais e constitucionais.

O mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais competitivo em face das mudanças ocorridas na economia, nas redes sociais e na área tecnológica, sendo certo que, neste contexto, a escolha profissional consciente se constitui como um fator primordial para o sucesso em um cenário repleto de diversidades.

O papel da escola é fundamental na preparação do jovem para o mercado de trabalho. Entretanto, poucas são as escolas que possuem algum programa permanente de informação e capacitação de seus alunos.

O presente Projeto tem a pretensão de oferecer, informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando aos jovens a possibilidade de estudar e trabalhar, e proporcionar aos estudantes uma direção certa para que não percam tempo com atividades que, ao final, descubrem não estar dentro de suas aptidões ou necessidades.

O objetivo da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego é justamente incentivar a discussão e a prestação de informações sobre o tema, o conhecimento mínimo a respeito do assunto, oportunizando para toda coletividade.

Assim, vê-se que a iniciativa do nobre edil mostra-se em plena consonância com as normas legais e constitucionais, uma vez que busca promover a incentivo e conscientização da população de modo que Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, ajudará ao incentivo no nosso município.

Desse modo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n.º 01/2018 de autoria do Vereador Miguel Messias, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0°0157

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2018, de autoria do vereador Miguel Messias, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galass
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 335/2019
Data: 15/02/2019 - Horário: 10:15
Legislativo - PCJR 3/2019

Francelise L. Paulucio

PROJETO DE LEI Nº 4.748/2019

Dispõe sobre a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, entidades que possuem trabalhos com jovens em Arapongas, com idade que se enquadra em programas como o Menor Aprendiz poderá realizar atividades destinadas à orientação profissional.

Art. 2º. A Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego deverá ser realizada na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

Art. 3º. O conjunto de atividades tem o objetivo de:

I - informar jovens, estudantes e demais interessados quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida com Lei da Aprendizagem, afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

VI - fixar um dia dentro da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, para a realização o Feirão do Primeiro emprego, onde empresas e demais entidades, receberão currículos de jovens que nunca estiveram no mercado de trabalho;

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, poderão ser convidados profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados. A



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020159

Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderão auxiliar na elaboração do cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Osvaldo Rives dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, entidades que possuem trabalhos com jovens em Arapongas, com idade que se enquadra em programas como o Menor Aprendiz poderá realizar atividades destinadas à orientação profissional.

Art. 2º. A Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego deverá ser realizada na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

Art. 3º. O conjunto de atividades tem o objetivo de:

I - informar jovens, estudantes e demais interessados quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem, afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

VI - fixar um dia dentro da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, para a realização o Feirão do Primeiro emprego, onde empresas e demais entidades, receberão currículos de jovens que nunca estiveram no mercado de trabalho.

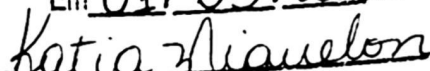
Art. 4º. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.


Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, poderão ser convidados profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderão auxiliar na elaboração do cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 28 de fevereiro de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 01/03/2019

Funcionária


VALDECIR ANTÔNIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000161

LEI Nº. 4.785, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, entidades que possuem trabalhos com jovens em Arapongas, com idade que se enquadra em programas como o Menor Aprendiz poderá realizar atividades destinadas à orientação profissional.

Art. 2º. A Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego deverá ser realizada na semana do dia 1º de maio de cada ano, em referência ao Dia do Trabalhador.

Art. 3º. O conjunto de atividades tem o objetivo de:

I - informar jovens, estudantes e demais interessados quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem, afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

VI - fixar um dia dentro da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, para a realização o Feirão do Primeiro emprego, onde empresas e demais entidades, receberão currículos de jovens que nunca estiveram no mercado de trabalho.

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, poderão ser convidados profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderão auxiliar na elaboração do cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 28 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Diário da Manhã

Em, 01/03/2019

Edição: 8418 Página: 2

Janicia
Funcionário